ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 12 DO LIVRO Nº 01
Caçu, 17/07/91

Lei nº 794/91, de 15 de março de 1991

Dispõe sobre realização de concurso para instituição de novos símbolos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para instituição de nova bandeira, novo selo e armas municipais de Caçu.

§ 1º - O concurso será coordenado por Comissão Especial designada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que disporá também sobre o respectivo regulamento e premiação.

§ 2º - O resultado do concurso será homologado pelo Chefe do Poder Executivo, após o que encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal instituindo os novos símbolos e revogando a lei anterior que dispõe sobre a matéria.

Art. 2º - Os símbolos dispostos no artigo anterior deverão caracterizar os aspectos sócio-econômicos, históricos e culturais do povo Caçuense, de forma a estimular nas gerações presente e futuras sentimentos de amor às suas tradições, ao trabalho e confiança no futuro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 15 de março de 1991.

Jaime Nunes Borges
Noema Aparecida Palazzo